



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PORTARIA Nº 3.814 de 27 de abril de 2022.

Publicado Mural SEMEF
EM 27/04/22

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de João Neiva/ES e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de João Neiva/ES, aprovado em Sessão Ordinária do referido Conselho, em 04 de abril de 2022, registrado em Ata e assinado por todos os Conselheiros presentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 04/04/2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publica-se; e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação

João Neiva, 27 de abril de 2022.


Marciela José

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

02/05/22




CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOÃO NEIVA

CAEJN

REGIMENTO INTERNO

JOÃO NEIVA/ES

2022



CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

DA CRIAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de João Neiva, atendendo ao disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.117, de 10 de agosto de 2009, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

DA FINALIDADE

Art. 2º O CAE, criado pela Lei nº 2.117/09, é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador, de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal, inclusive os Estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
DA COMPETÊNCIA DO CAE

Art. 3º Compete ao CAEJN:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos Federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo município;

IV – acompanhar o trabalho da nutricionista na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, que devem promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação



agrícola e dando preferência aos produtos “in natura”;

V – opinar quanto à aquisição de insumos para o programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas do município;

VII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII – fiscalizar as condições de armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas;

IX – incentivar e apoiar a realização dos eventos de caráter cultural, científico ou social referente à melhoria da qualidade na alimentação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

X – comunicar a entidade executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

XI – comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aqueles de que tratam os incisos II a IV do art. 25 da resolução/FNDE/CD N° 32, de 10 de agosto de 2006, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

§ 1º- A execução das proposições estabelecidas pelo CAEJN ficará a cargo do órgão responsável pela Educação do Município.

§ 2º- O Município garantirá infraestrutura necessária à execução plena das competências do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CAEJN será composto por 07 (sete) membros titulares, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades docentes, discentes ou



trabalhadores na área de Educação, indicados pelos respectivos órgãos de classes a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidas por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes de Entidade Civil Organizada, escolhidos em Assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAEJN terá um suplente do mesmo segmento, com exceção dos referidos no inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

§ 2º- A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez com a indicação dos respectivos segmentos.

§ 3º- O exercício do mandato do conselheiro do CAEJN é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º- A presidência e vice-presidência do CAEJN somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º- O CAEJN se reunirá, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 7º- Após a nomeação dos membros do CAEJN, as substituições dar-se-ão nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às reuniões do CAEJN, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAEJN.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do CAEJN oficiará ao Prefeito Municipal ou à entidade representada, para que seja realizado o preenchimento da



vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

Art. 5º- As decisões do CAEJN serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 6º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I – cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II – os membros eletivos de que trata o art. 3º e seus respectivos suplentes serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado.

III – caberá ao conselheiro, que manifestar desejo de desligamento, encaminhar à Casa dos Conselhos Municipais de Educação, pedido por escrito;

IV – havendo necessidade de recomposição, o presidente deverá oficializar o pedido à Secretaria Municipal de Educação – Semed, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 7º - O CAE em sua estrutura interna terá a seguinte composição Diretiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Membros.

Parágrafo único. O CAE será secretariado por um profissional da Educação, preferivelmente formado em Letras, designado pela Secretaria Municipal de Educação para este fim.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 9º- O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, sem justificativa.

Art. 10. O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As reuniões serão:

- I - ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
 - a - o CAE se reunirá observando-se o quórum de metade mais um de seus membros;
 - b - se, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quórum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.
- III - todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;
- IV - havendo inviabilidade dos membros do Conselho reunirem-se presencialmente, em decorrência de pandemias, endemias ou decretos e leis, as reuniões poderão ocorrer no modo remoto.

Art. 12 - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III – apresentação de matérias extra-pauta;
- IV – encerrada a discussão das matérias, estas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A eleição do presidente e vice-presidente do CAEJN acontecerá em plenária para este fim, em que os membros interessados colocar-se-ão à disposição para votação. Aquele que obtiver o maior número de votos será denominado presidente, e o membro com o segundo maior número de votos, será eleito vice-presidente.

Art. 14 - Tendo o presidente manifestado o seu desligamento, o vice-presidente assume imediatamente a presidência deste colegiado.

Art. 15 - O CAE elegerá, dentre os seus membros, Presidente conforme parágrafo 4º do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.117/09, competindo-lhe:



7

CAEJN - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOÃO NEIVA

§ 1º - convocar e presidir as reuniões do CAE;

§ 2º - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtudes de dispensa;

§ 3º - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

Art. 16 - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um vice-presidente conforme parágrafo 4º do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.117/09, competindo-lhe:

§ 1º - substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

Art. 17 - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 18 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAEJN.

Art. 19 - Este Regimento Interno foi aprovado na plenária do CAEJN, na data de 04 de abril de 2022, e entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva-ES, 04 de abril de 2022.


MARCIELA JOSÉ

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 7.803/2021



SANDRA MAURIAN DA SILVA

Presidente do CAE

Decreto nº 8.397/2022



VERÔNICA NUNES VIEIRA PEZENTE

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Educação

Portaria nº 3.559/2021